



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PROCESSO Nº 2038/2018-72533
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO 2038/2018-72533

**Pregão Presencial de Registro de Preços para
a Contratação de Transporte para viagens
culturais e pedagógicas dos alunos e
professores da rede municipal de ensino.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 (nove) horas do dia 04 (quatro) do mês de maio do ano de 2018**, no prédio do Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, da Prefeitura Municipal, na Av. 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 055/2017, com a finalidade ao procedimento licitatório de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS CULTURAIS E PEDAGÓGICAS DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal 220/06, de 22/11/2006 e nº 302/2009, de 28/07/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações.

O Edital completo e anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS CULTURAIS E PEDAGÓGICAS DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** para a Secretaria Municipal de Educação, conforme **Anexo I** do presente edital.

1.2 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste edital;

1.3 – As quantidades constantes no **Anexo I** são estimativas de consumo anual.

1.4 - A existência de Preços Registrados não obriga a Administração a contratar com os respectivos fornecedores a Totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos necessários à habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, não transparentes, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 – REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA



PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 - REGISTRO DE PREÇO

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, de proprietário, de sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; - documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

- instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas; ou
- carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Declaração expressa do Licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.6.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem fora dos envelopes no momento do credenciamento **declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, **não será aceita** a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, devendo apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para a proposta o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 02:**

5.1 – Proposta financeira em moeda corrente nacional, com identificação da empresa, em 01(uma) via original ou cópia autenticada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre;

5.2 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias para o **fornecimento do objeto do presente certame;**

5.3 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, nos termos do artigo 57 e seus incisos da Lei 8.666/93, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

5.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

5.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente **inexequível(eis)**, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

5.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.7 **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do produto (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.**

5.7.1- Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, serem suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõem o preço final de venda.

5.8 – Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail

– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo valor unitário do item em disputa.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1- A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da sessão.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste pregão o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa comercial;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet ([site:www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, **se possuir** apenas uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do

Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que contemple a situação quanto à licença para funcionamento e eventual existência de débitos não adimplidos;

7.3.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.4 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.5 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender aos subitens 3.6 e 3.6.1, que possuir Restrição (Tributo) em qualquer dos Documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5.3 - O benefício de que trata o subitem 7.6 não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.4 - A **não regularização da documentação, no prazo fixado no** subitem 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 18.1 e subitem 18.1.1, deste edital.

7.6 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. – O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.2. – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.3. – Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.4. – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão, restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

12.1 - O contrato terá vigência de: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

12.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

12.3 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;



12.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.5 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:

13.1 - Licenciado pelo DAER e apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;

13.2 - Atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial aos relacionados ao transporte hora contratado;

13.3 - Condições de uso e segurança para o fim a que se destina;

13.4 - Identificação interna do número de passageiros;

13.5 - Cinto de segurança individual e em condições de uso;

13.6 - Tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo especificação do itinerário, assinatura;

13.7 - Não será obrigatória, no ato de abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do veículo, podendo o participante apresentar nesse ato, somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do veículo. Sendo obrigatória a apresentação de propriedade para o preenchimento do contrato. Ficará estabelecida multa para o caso de não apresentação do veículo declarado (Art. 30, §6º, da Lei 8.666/93);

13.8 - Ano de fabricação: os veículos deverão possuir no máximo 10 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2008), sendo mantida essa condição, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto, apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;

OBS: As respectivas exigências deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a Viagem/Transporte, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

14.2 - Entende-se por Viagem/Transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta;

14.3 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;

14.4 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;

14.5 - Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do contratante;

14.6 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa;

14.7 - Cumprir determinações do contratante;

14.8 - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

14.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

14.10 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

14.11 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

14.12 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.13 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

14.14 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

14.15 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

14.16 - É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

14.16.1 - Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.1.1 - Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.2 - Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.3 - O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.4 - Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.5 - Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.6 - O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

14.16.7 - Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no § 6º, conforme art. 67-C/CTB.

14.17 - O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado no art. 67-C, com vistas à sua estrita observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

14.17.1 - ter idade superior a vinte e um anos;

14.17.2 - ser habilitado na categoria D;

14.17.3 - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

14.17.4 - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme art. 138 CTB.

14.18 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar somente os usuários objeto deste contrato, indicados pelo município, sendo vedada a utilização para fins diversos deste objeto.

14.19 - Prever todo necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.

14.20 - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.2 - Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

15.3 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

15.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante.

16 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - As Obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) licitante(s) vencedora(s), serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento dos materiais/produtos licitados, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a fornecer os materiais/produtos pelo preço do primeiro (01º) menor valor, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo pdf), a ata a vencedora do certame, ou a convocará para a sua assinatura.

16.2.1 - A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver a ata de registro de preços, a CONTRATANTE, devidamente assinada, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min., sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 20.1.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.2.2 - O prazo estipulado no subitem 10.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

16.3 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

16.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

16.5 - Caso a fornecedora, primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

16.6 - Ao preço da primeira colocada em cada item, serão registrados os fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação

16.6.1 - Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

16.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

17 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

a. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação será da **Secretaria de Educação**.

b. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os gêneros alimentícios registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

18 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pela **Secretaria de Educação**.

b. Os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, sempre que desejarem efetivar a aquisição dos gêneros alimentícios fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço;

c. Caberá ao órgão ou entidade usuária a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital;

d. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de gêneros alimentícios com preços superiores aos registrados, devendo notificar o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

e. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital;

19 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail

– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

b. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

c. A supressão dos gêneros alimentícios registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

20 – DO PREÇO E REVISÃO:

a. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da ata, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos gêneros alimentícios, incluído todas as despesas e custos até entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

c. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

d. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

e. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

f. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

g. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

h. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

i. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

j. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

k. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail:
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- l. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação;
- m. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:
- n. as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
- o. o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;
- p. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- q. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- r. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

21.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

21.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*

21.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

21.1.4. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Pela inexecução contratual:

a.2) Cancelamento do preço registrado.

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

21.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

21.1.5.1 - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

21.1.5.2 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail

– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

21.1.7 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.1.8 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

21.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

21.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

a. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

b. O pedido deve ser anexo ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do Processo Licitatório.

c. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 21.11 deste Edital.

d. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

22.1 Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

22.2 Acolhida à petição impugnando o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual/ata, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), o contrato/ata a vencedora do certame ou a convocará para a sua assinatura.

23.2 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver o contrato/ata à CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 21.14, deste edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 18.1, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.

23.3 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo; **23.4** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato/ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail

– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

23.5 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

23.6 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.7 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

23.8 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

23.9 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

23.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.11 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

23.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.13 – Os gêneros alimentícios, objetos deste Edital, deverão ser entregues nas Secretarias responsáveis.

23.14 – A empresa vencedora da Licitação obriga-se a entregar os gêneros alimentícios, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no município de Jaguarão-RS, com FRETE CIF, ou seja sem ônus para a Administração Municipal, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de Preço, acompanhado de sua respectiva Nota Fiscal/Fatura.

23.15 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão/RS, Departamento Almocharifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Av. 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão/RS, CEP.: 96.300-000 ou pelo fone: 0xx. 53.3261.1999, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

23.16 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição do Objeto;

Anexo II – Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo da Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital; Anexo VI – Declaração de Enquadramento da Lei Complementar 123/2006; Anexo VII – Modelo declaração que não emprega menor.

Anexo VIII – Modelo de planilha de custos unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Anexo IX – Modelo de minuta de contrato

Jaguarão, 09 de abril de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018
(REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant/Secretaria	Und	Descrição do produto	Valor de ref.
01	8.000	Km	Transporte Escolar para viagens culturais e pedagógicas dos alunos e professores da rede municipal de ensino, dentro do município , valor por Km, com veículo de no mínimo 42 lugares, com motorista sob responsabilidade da empresa contratada. Autorização do DAER, conforme Resolução 5.295/10; Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão atender todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.	R\$ 3,93
02	3.000	Km	Transporte Escolar para viagens culturais e pedagógicas dos alunos e professores da rede municipal de ensino, intermunicipal , valor por Km, com veículo de no mínimo 42 lugares, com motorista sob responsabilidade da empresa contratada. Autorização do DAER, conforme Resolução 5.295/10; Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão atender todas as exigências da Legislação e	R\$ 3,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.	
--	--	--	--	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018
(REGISTRO DE PREÇOS) **ANEXO II**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2018, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 11/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em __/__/20__, e publicada no _____, em __/__/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 011/2018, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 302/2009, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP) - Secretaria Requisitante - por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, dias e horários, determinados pelo Órgão Participante – Secretaria Requisitante;

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até três dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



7. PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Pela inexecução contratual:

a.2) Cancelamento do preço registrado.

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7.2.1 - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

7.2.3 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2.4 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.2.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem serviços, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;

a.7) - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

b) - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

12. CÓPIAS

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para a empresa registrada;

c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Jaguarão, em ____ de _____ de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.
Em ____/____/____.

Procurador Jurídico

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS		011/2018		01/01	
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: UF: CNPJ/MF TEL.: INSCR. MUNIC.: INSCR. EST.:					
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

ANEXO IV
CART A D E C R E D E N C I A M E N T O

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. n.º _____
_____, com sede na _____, (rua/Av.), n.º _____,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____,
(nome) _____, (cargo) _____ CREDENCIA _____ o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro,
(profissão) _____ R.G. n.º _____ residente e domiciliado na
_____, (rua/Av.) (bairro), para representá-la no **Pregão**
Presencial nº 011/2018, realizada pelo Núcleo de Licitações, da Prefeitura Municipal
de Jaguarão, podendo para tanto dar lance no Pregão, interpor e desistir de recursos,
tomar ciência e receber notificações, e, assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

_____, _____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o ou (a) Sr (a).

_____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e para fins do Pregão Presencial nº 011/2018 da
Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA, expressamente que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e não existe
motivos ou razões que a impeçam de contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de
toda a Federação e que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital deste Pregão,
ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Local e data, _____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

A empresa _____, CNPJ n.º
_____ por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as
penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, _____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador da Empresa/CPF



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a)

portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO					
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS		11/2018		/01			
EMPRESA:							
ENDEREÇO:				TEL.:			
				INSCR.			
CIDADE:		UF:		MUNIC.:			
CNPJ/MF		INSCR. EST.:					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Despesa com material posto %	Despesa com manutenção rete %	Despesa com tribuições tributárias taxas %	Despesa com tribuições sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
1							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

↓							
3							

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura
Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS CULTURAIS E PEDAGÓGICAS DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP.: _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº _____/SSP/RS e CPF nº _____, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **011/2018**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Este termo de Contrato tem por objeto a **Pregão Presencial de Registro de Preços para a Contratação de Transporte para viagens culturais e pedagógicas dos alunos e professores da rede municipal de ensino**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº. **011/2018** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Quant/Secretaria	Und	Descrição do produto	Valor de ref.
01	8.000	Km	Transporte Escolar para viagens culturais e pedagógicas dos alunos e professores da rede municipal de ensino, dentro do município , valor por Km, com veículo de no mínimo 42 lugares, com motorista sob responsabilidade da empresa contratada. Autorização do DAER, conforme Resolução 5.295/10; Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão atender todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.	
02	3.000	Km	Transporte Escolar para viagens culturais e pedagógicas dos alunos e professores da rede municipal de ensino, intermunicipal , valor por Km, com veículo de no mínimo 42 lugares, com motorista sob responsabilidade da empresa contratada. Autorização do DAER, conforme Resolução 5.295/10; Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão atender todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.	

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 011/2018**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança e a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO.

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ ----- (- ----- reais)**, conforme Proposta apresentada nos Itens xxxxx, do Pregão Presencial nº. **011/2018**, os quais deverão ser efetivamente entregues e verificados pelo Fiscal do Contrato, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos que tenham sido efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à prestação de serviços conforme solicitação do Órgão/Entidade requisitante, de acordo com o Anexo I, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada Ordem de Serviço, podendo a conclusão do Serviço, ser comunicada na sede das secretarias solicitantes, ou em local em que estas indicarem, sempre no Município de Jaguarão RS;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Entrega do material/serviços deverá ser efetuada nos locais indicados no Anexo I.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Serviços, por período igual ao do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almocharifado Central. Todos os Materiais/Produtos que estiverem enquadrados na Metrologia deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO, de maneira que não ofereçam riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos beneficiários.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar ao Material/Produto por ocasião da entrega, inclusive os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, à locomoção de pessoal, a seguro por acidente, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que surjam em razão dos Materiais/Produtos ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

Do Reajuste:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzida Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- h) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- i) **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual**

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispõem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxx de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS e-mail
– licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura:

Testemunha: _____

Assinatura:

Testemunha: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra-se
examinada e aprovada por esta Procuradoria
Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico